



PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

PREÂMBULO

Constatando-se que o Município de Gavião vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

Pretende-se que o presente Projecto de Regulamento **complemente** as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais para Auto-construção, **estímule** a inserção social das gerações mais jovens da nossa Comunidade e **introduza** princípios de competitividade que possam atrair gente de Municípios vizinhos.

Neste termos é elaborado o presente Projecto de Regulamento, com base no artigo 116.º, do CPA e na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É o mesmo documento aprovado ainda com fundamento no disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Objecto

O Programa “Gavião Jovem” visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.



PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

Artigo 2º

Modalidades

O Programa “Gavião Jovem” será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à 1ª Infância.
- b) Apoio à Habitação.

Artigo 3º

Destinatários

1. São abrangidas pelo Programa “Gavião Jovem” todas as famílias que:
 - a) Residam e sejam recenseadas na área do Município de Gavião;
 - b) Um dos cônjuges tenha até 35 anos de idade, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;
2. A alínea a), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à Habitação;
3. O limite de idade estabelecido na alínea b), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à 1ª Infância.
4. Entende-se por família, os dois cônjuges de sexo diferente, casados civil ou religiosamente ou em união de facto, devidamente comprovada;
5. As provas de residência e recenseamento são feitas no acto de requerer o apoio, sem prejuízo de também serem feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respectivamente.
6. A prova de casamento civil ou religioso é apresentada em igual momento, mediante documento emitido pela Conservatória do Registo Civil ou autoridade religiosa respectiva e a união de facto, por declaração da Junta de Freguesia da residência ou declaração abonatória de testemunhas.



PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

Artigo 4º

Apoio à 1ª Infância

1. Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:
 - a) Pelo 1º filho – 20,00€;
 - b) Pelo 2º filho – 25,00€;
 - c) Pelo 3º filho e seguintes – 30,00€.
2. Este apoio é extensivo às crianças com idade até três anos cujos agregados familiares se fixem no concelho.
3. O presente apoio é ainda extensivo a crianças em idênticas circunstâncias às previstas no número 1, desde que adoptadas oficialmente, mediante documento comprovativo e reconhecido pela Câmara Municipal.

Artigo 5º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1. Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2.500,00€, dividida em duas tranches de 1.250,00€, a pagar do seguinte modo:
 - a) A primeira quando da emissão da respectiva licença de construção;
 - b) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.
2. Na aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de 2.500,00€, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.



PROJECTO DE REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

Artigo 6º

Garantia

1. O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterà obrigatoriamente cláusula de não alienabilidade no prazo de 5 anos.
2. O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.
3. O incumprimento do prazo fixado no número 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

Artigo 7º

Candidatura

1. A concessão dos apoios previstos no presente Projecto de Regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.
2. A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Artigo 9º

Dúvidas

As dúvidas e omissões do presente Projecto de Regulamento serão resolvidas caso a caso pela Câmara Municipal.